



Número: **0017306-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANIA MARIA DOS SANTOS (AUTOR)	SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60058 872	31/03/2020 15:11	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
60058 874	31/03/2020 15:11	<u>Inicial - dpvat - invalidez parcial - joelho - VANIA</u>	Petição em PDF
60058 876	31/03/2020 15:11	<u>01. RG</u>	Documento de Identificação
60058 879	31/03/2020 15:11	<u>2. Procuração</u>	Procuração
60058 880	31/03/2020 15:11	<u>03. Declaração carencia</u>	Outros (Documento)
60058 881	31/03/2020 15:11	<u>04. Comprovante residencia</u>	Outros (Documento)
60060 033	31/03/2020 15:11	<u>05. BO</u>	Outros (Documento)
60060 035	31/03/2020 15:11	<u>06. atendimento UPA</u>	Outros (Documento)
60060 039	31/03/2020 15:11	<u>07. Prontuario SUS</u>	Outros (Documento)
60060 042	31/03/2020 15:11	<u>08. UPA registro clinico</u>	Outros (Documento)
60060 050	31/03/2020 15:11	<u>09. UPA receituario</u>	Outros (Documento)
60060 051	31/03/2020 15:11	<u>10. Solicitação ambulatorial</u>	Outros (Documento)
67954 939	15/09/2020 10:33	<u>Despacho</u>	Despacho
67974 717	15/09/2020 12:46	<u>Certidão</u>	Certidão
67974 725	15/09/2020 12:49	<u>Intimação</u>	Intimação
67974 726	15/09/2020 12:49	<u>Intimação</u>	Intimação

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111614800000059042806>
Número do documento: 20033115111614800000059042806

Num. 60058872 - Pág. 1



ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança

Admilson Andrade - Wellington Reis - Rosangela Oliveira
Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____^a VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE.**

VANIA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, vendedora, portadora RG nº 6.392.471 SDS-PE e do CPF/MF nº 079.699.854-08 residente e domiciliada Rua Dr. Pernambuco, 130, Iputinga, Recife -PE e de CEP 50.680-680, vem mui respeitosamente através de seus advogados que a presente subscrevem, devidamente constituídos consoante procuração a qual segue em anexo, com endereço profissional constante no roda-pé desta exordial, onde recebem intimações, com fundamento na Lei 6194/74, e na Lei nº 10.406/02, Código Civil Brasileiro, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

ART. 318, do CPC

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas nº. 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP. 20.031-205 (WWW.SEGS.COM.BR/SEGUROSSEGURADOURA-LIDER-DPVAT), obedecendo ao dispositivo do art.319 do NCPC, pelas seguintes razões,fatos e fundamentos:

1

Rua Pedro Afonso nº 468, 1º andar, Sl 102- Stº Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Fone: 81.3423.9684 / 988019002 – e-mail:gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111630500000059042808>
Número do documento: 20033115111630500000059042808

Num. 60058874 - Pág. 1



ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança

Admilson Andrade - Wellington Reis - Rosangela Oliveira
Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa

1. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:

A Demandante atualmente não se encontra em uma situação monetariamente favorável, assim sendo, não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tendo em vista debilidade sofrida com o acidente, conforme declaração em anexo. Motivo pelo qual requer que sejam concedidos os Benefícios da Justiça Gratuita, conforme termos da Lei 1.060/50, artigo 4º, *in verbis*:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

E artigos 98 e 99 do Novo CPC.

2. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO ART.319 VII do NCPC

Devido às várias tentativas do autor, na resolução da lide de forma administrativa porém sem êxito, requer a Vossa Excelência não encaminhamento para as audiências de Conciliação/mediação.

A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

3. DOS FATOS:

2

Rua Pedro Afonso nº 468, 1º andar, Sl 102- Stº Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Fone: 81.3423.9684 / 988019002 – e-mail:gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111630500000059042808>
Número do documento: 20033115111630500000059042808

Num. 60058874 - Pág. 2



ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança

Admilson Andrade - Wellington Reis - Rosangela Oliveira
Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa

A Autora tornou-se vítima de acidente de trânsito no dia 01 de janeiro de 2019, nas proximidades de sua residência no bairro da Iputinga, momento o qual se locomovia com sua bicicleta e, ao realizar a travessia de uma rua, foi surpreendida com o choque de uma motocicleta. O motorista desconhecido se evadiu do local sem prestar socorros e, em decorrência de tal fato, a Autora não conseguiu tomar conhecimento da placa do veículo.

Após o acidente, populares ajudaram a socorrer a Autora que foi levada a UPA mais próxima, unidade da Caxangá, cujo prontuário foi o de nº 00277013, tudo conforme Boletim de Ocorrência ora anexado aos autos.

Em consonância com o observado através dos documentos hospitalares ora juntados ao processo a Autora sofreu lesão em seu joelho esquerdo, apresentando fortes dores, além de edemas e escoriações. Diante disso, foi encaminhada para tratamento ambulatorial com ortopedista.

Ocorre que, após 20 dias do acidente a Autora ainda se encontrava com fortes dores, sensação de falseio e, por consequência, grande dificuldade para se locomover. O fato é que até os dias atuais a Autora se encontra com o mesmo quadro, suas lesões são de caráter definitivo, restando a mesma a impossibilidade da perfeita realização dos seus movimentos.

Sendo assim, a **Autora deve ser indenizada pela perda anatômico-funcional do joelho**, afinal as lesões, mesmo após 1 ano, se quedaram de forma definitiva.

Já conhecendo a conduta da Seguradora ora Ré de negar todos os pedidos de indenização que não constem o documento de atendimento da vítima pelo SAMU e o laudo do IML, a Autora ingressou diretamente pela via judicial como forma de economizar seu tempo e obter seus direitos de uma forma mais célere.

Frisa-se que o simples fato da Autora não ter sido socorrida pelo SAMU não justifica em nada a negativa por parte da Ré. Na Lei do Seguro DPVAT, inclusive, não consta tal exigência em canto algum, o mesmo se aplica ao Laudo do IML. De tal forma, resta comprovado que tal atitude é meramente um instrumento protelatório da Seguradora.





ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança

**Admilson Andrade - Wellington Reis - Rosangela Oliveira
Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa**

Desta forma, caso vossa excelência entenda pela necessidade de realização de perícia médica complementar, requer que a mesma seja realizada por médicos peritos do Tribunal de justiça de Pernambuco ou outro perito a ser designado por este juízo, a fim de que proceda a perícia, respondendo os requisitos abaixo, requerendo, caso haja designação da perícia a concessão de prazo para apresentação de assistente técnico.

Quesitos para Perícia Traumatológica:

1. Houve lesão a integridade corporal ou na saúde do periciado?
2. Qual o instrumento ou meio que ocasionou?
3. Qual o diagnóstico ou causas básicas?
 1. Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho?
 2. Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilidade de membro, sentido ou função?
 3. Quais as alterações de cada membro ou órgão?
 4. Qual o grau de redução funcional?
 5. A invalidez do periciado é de caráter permanente?

Isto posto, a Autora, em face das sequelas do acidente sofrido, faz jus a indenização, no importe de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme preceitos do art.3º da lei 6.194/74 com alterações advindas da lei 11.482/2007, bem como da tabela percentual para resarcimento de danos de acordo com a repercussão no patrimônio físico.

4. DO DIREITO:

O seguro DPVAT está regulado pela Lei nº 6.194, de 19 de setembro de

4

Rua Pedro Afonso nº 468, 1º andar, Sl 102- Stº Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Fone: 81.3423.9684 / 988019002 – e-mail:gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111630500000059042808>
Número do documento: 20033115111630500000059042808

Num. 60058874 - Pág. 4



ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança

**Admilson Andrade - Wellington Reis - Rosangela Oliveira
Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa**

1974. Desde sua promulgação essa norma sofreu alterações produzidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006 (*a posteriori* convertida na Lei nº 11.482/2007) e pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008 (convertida na Lei nº 11.945/2009).

A finalidade Social do Seguro DPVAT, é demonstrada de forma claríssima quando diz: “Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório”, independentemente da situação do seguro, isso nos mostra claramente que a finalidade do seguro é o de ser PAGO, e não procrastinado.

A aferição do quantum a ser pago ao Beneficiário, segundo dispõe o art. 5º, § 1º e 7º, da citada lei que diz:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (grifo nosso)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (...)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação





ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança

**Admilson Andrade - Wellington Reis - Rosangela Oliveira
Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa**

específica de seguro privado. " (grifo nosso) ".

Como foi visto acima, far-se-ia, em primeiro, “**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente**”, coisa que as **Demandadas, não levam a sério, por isso não aplicam essa determinação legal.**

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: **Lei nº 11.945, de 2009**.

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (**Lei nº 11.482, de 2007**)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (**Lei nº 11.482, de 2007**)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (**nº 11.482, de 2007**)

A finalidade do Seguro DPVAT, não é a de trazer o enriquecimento a nenhum de seus beneficiários, mas sim a de cumprir uma relevante função social, ou seja, tem uma função de suprir as necessidades eminentes causadas com o acidente que vitimou ou que tenha deixado à pessoa impossibilitada de exercer ou assumir suas ocupações habituais, assim dando a ele ou a seu(s) beneficiário(s), garantias mínimas de amparo financeiro para enfrentar as dificuldades surgidas, com um pagamento justo, certo e em dinheiro.

5. **Termo a quo da Correção Monetária e Juros de Mora**

Entendimento da 5º Turma do Tribunal de Justiça de Pernambuco que ações de DPVAT a correção monetária são desde da publicação da Lei 11.482/07.

Com base nisso, decerto que tanto os reajustes anuais, como o próprio aumento da frota de veículos repercute, diretamente, no valor arrecadado pela Líder Seguradora,





ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança

Admilson Andrade - Wellington Reis - Rosangela Oliveira
Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa

ora Apelado – que é a responsável pelo pagamento das indenizações, não se sabendo, ao certo, o modo ou onde são aplicados todos os recursos referentes ao seguro DPVAT, considerando que o teto pago a título de indenização continua sendo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. [11.482](#), publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro [DPVAT](#) deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007.

Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, na data em que ocorreu o acidente de trânsito com o autor-apelante, não representam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro [DPVAT](#), já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, retroagindo a data da edição da lei supramencionada, com a finalidade de recompor o custo financeiro e remuneratório do segurado.

Colhe-se Jurisprudência sobre o assunto:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. **Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE.** (TJ-SC - AC:





ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança

Admilson Andrade - Wellington Reis - Rosangela Oliveira
Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa

20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil) – Grifo Nossa.e Por todo o exposto, com fulcro no art. 932, IV, “a” do Código de Processo Civil/2015, **NEGO PROVIMENTO** ao apelo e, “*ex-officio*”, altero o termo inicial de incidência da correção monetária, fixando-o a partir da edição da Lei nº 11.482/07

6. DOS PEDIDOS:

Ex positis, nos termos da exposição e fundamentação *supra*, requer a V.Exa.:

- a) Que seja concedido a Autora os Benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da inclusa declaração de hipossuficiente, na forma do artigo 4º, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950; e artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil;
- b) A citação da seguradora Ré, no endereço declinado no preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confessio quanto à matéria fática;
- c) A condenação da Ré ao pagamento do valor dado à causa, devidamente atualizado de juros e correção monetária desde a data da publicação da lei 11.482/07 dia 18/04/219
- d) A condenação da ré ao pagamento das custas judiciais (periciais, taxa judiciária, carta precatória, etc.), bem como, os honorários advocatícios no montante de 20% sob o valor atualizado da condenação, devidamente atualizada.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal do representante da Ré sob pena de confissão, juntada ulterior de documentos, perícia e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.





ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança

**Admilson Andrade - Wellington Reis - Rosangela Oliveira
Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa**

Dá-se a causa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 03 de março de 2020.

Suzana Rocha Gueiros Neves

OAB/PE 46.742

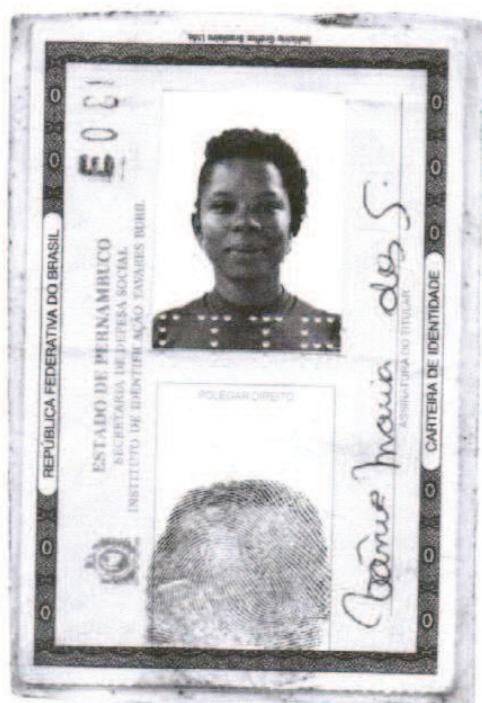
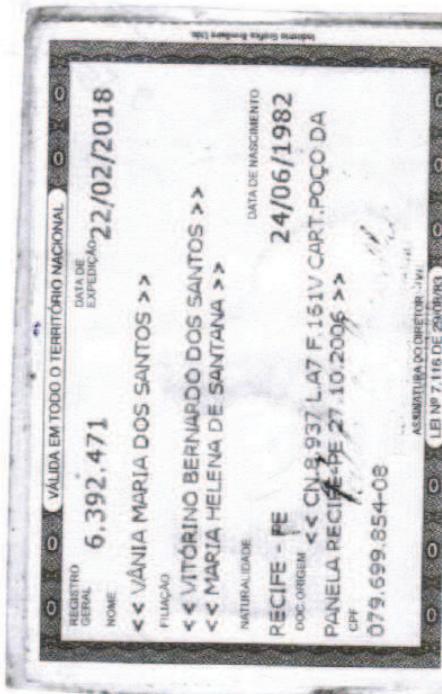
9

Rua Pedro Afonso nº 468, 1º andar, Sl 102- Stº Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Fone: 81.3423.9684 / 988019002 – e-mail:gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111630500000059042808>
Número do documento: 20033115111630500000059042808

Num. 60058874 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111641000000059042810>
Número do documento: 20033115111641000000059042810

Num. 60058876 - Pág. 1

ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança.

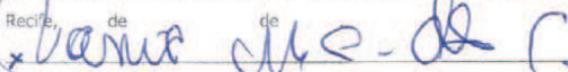
Admilson Andrade - Janes Cristina G da Costa.

MANDADO DE OUTORGA

Outorgante: Vânia Maria dos Santos, solteira, rendidora, profissional, do RG nº 6.392.971 e do CPF 070.699.851-08, residente e domiciliada a Rua Dr. Pernambuco, 130, Ipiranga, PE, CEP 50680-680

Outorgados: Nomeia seus bastantes procuradores: Admilson André de Andrade, brasileiro, solteiro, inscrito na sob o nº OAB-PE 14349-D, CPF. 344.319.004-97; Dra. Rosangela Oliveira Messias dos Santos, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE sob o nº 41.514-D, CPF. 464.497.014-04; Dra. Suzana Rocha Gueiros Neves, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE 46.742-D, CPF. 073.846.274-40, e Bela Janes Cristina Gomes da Costa, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PE sob o nº 7474-E, CIC 024.856.914-79, todos com escritório profissional à Rua Pedro Afonso, 468 / 101 - Santo Amaro, Recife/PE

Poderes: Amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, a fim de que possam desempenhar os interesses e direitos do(a) OUTORGANTE seja com autor(a) ou reclamante ou requerido(a), **podendo:** reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, confessar, firmar compromisso, prestar declaração e receber citação/ intimação. E nas ações de natureza previdenciária, poderes especiais para: **Renunciar aos valores que excederem aos 60 (sessenta) salários mínimos na Justiça, Juizados, e/ou Tribunais Federais; receber e levantar alvará judicial, RPVs, Precatórios, junto a quem de direito estejam retidos, confiados ou depositados (Cartórios e ou Instituição(ões) Bancárias); podendo assim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado**, podendo ainda substabelecer a presente, com ou sem reservas de igual poderes, se assim lhe convier.

Recife, de


CONTRATO DE HONORÁRIOS:

CLÁUSULA 01 - Os patronos contratados e os demais que estejam a serviço dos mesmos, prestarão seus serviços profissionais, prometendo tratar com zelo, dedicação e probidade no cumprimento das suas obrigações profissionais. Fica estipulado o percentual de 30% do valor da condenação nas Ações recebidas por via administrativa, judicial, e/ou extrajudicial, acrescido ainda, do pagamento de todas as despesas efetuadas pelos contratado(s), ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se: photocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, **as quais desde já estão autorizadas a serem assumidas**.

PARÁGRAFO ÚNICO Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser efetuados pelo(s) contratante(s) no ato do recebimento da(s) ação, seguro e ou indenização pleiteada, no local do recebimento, ou no endereço profissional dos patronos contratados. **Dos HONORÁRIOS nas Ações Judiciais: Desde já fica autorizada a retenção dos referidos honorários contratados em nome do patrono, tomando por base percentual de 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação e ou execução.** Os honorários de sucumbência pertencem ao contratado; acordados entre as partes, o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, poderão ser descontados e pagos diretamente ao contratado;

CLÁUSULA 02 - Os patronos contratados, não podem ser responsabilizados pela demora ou retardamento dos atos processuais causados pela Justiça ou pela empresa perante a qual se esteja pleiteando administrativamente. Pois os prazos bem como os trâmites são independentes da vontade alheia;

CLÁUSULA 03 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente por parte do(s) contratante(s), até o prazo de 07 (sete) dias, sob pena de arcar com uma multa contratual no valor de 02 (dois) salários mínimos, o qual será pago, no tempo e lugar da rescisão. Que a rescisão só ocorrerá, após serem pagas todas as despesas realizadas, conforme autorização acima expressa. Tudo conforme legislação vigente, após esta data, só após ser pagas todas as despesas (incorrendo sobre os mesmos valores, juros de mora e correção monetária, levando-se em consideração, para a base de cálculo, o valor atribuído à causa judicial ou administrativa, bem como os honorários referente ao valor atribuído (percentual)).

Recife, de


Rua Pedro Afonso nº 468, 1º andar Sls 101/102 - Stº Amaro, Recife/PE - Fone: 81.3423.9684 / 98801-9002
www.gueirosegomes.com.br - e-mail: gueirosegomes@yahoo.com.br





ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS

Confiança - Credibilidade - Segurança

Admilson Andrade - Rosangela Oliveira

DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA

Eu, Vânia Maria dos Santos, solteira, vendidora, portadora do RG nº 6.392.471 e do CPF nº 079.699.854-03, residente e domiciliada a Rua Dr. Pernambuco, 130, Frentinha/PE, CEP 50680-680.

Desejando obter os benefícios da **"Justiça Gratuita"**, declara, sob as penas da lei e em especial ao Art. 299 do Código Penal: **"Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, esta pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, da Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (NCPC), artigos 98, 99 e 105, por ser pobre na acepção jurídica do termo."**

"Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração aqui prestada: Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, tudo em conformidade com os preceitos do Art. 299 do CPB.

Assim, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais."

Recife, ____/____/201____

Rua Pedro Afonso nº 468, 1º andar Sls101 a 103 - Stº Amaro, Recife/PE - Fone: 81.3423.9684 /988019002
e-mail:gueirosegomes@hotmail.com.br



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111656100000059042813>
Número do documento: 20033115111656100000059042813

Num. 60058880 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006^a CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6^aCIRC DIM/2^aDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0096001405**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/02/2019** às **12:05**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **1/1/2019** às **18:00**

Fato ocorrido no endereço: **MAURICIO DE NASSAU, LOMBADA - RECIFE/PERNAMBUCO /BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE IPUTINGA (BAIRRO), 01 - Bairro: IPUTINGA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DE MOTOCICLETA DESCONHECIDA (AUTOR \ AGENTE)
VANIA MARIA DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): CONDUTOR DE MOTOCICLETA DESCONHECIDA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VANIA MARIA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA HELENA DE SANTANA**
Pai: **VITORINO BERNARDO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **24/6/1982** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA DOUTOR JOSE ANASTACIO DA SILVA GUIMARAES, 75, C - CEP: 55000-000 - Bairro: IPUTINGA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

CONDUTOR DE MOTOCICLETA DESCONHECIDA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA DESCONHECIDA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CONDUTOR DE MOTOCICLETA DESCONHECIDA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **CONDUTOR DE MOTOCICLETA DESCONHECIDA**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A VÍTIMA RELATA ESTAR DE BICICLETA E QUANDO FOI ATRAVESSAR A RUA NO DIA E LOCAL ACIMA APONTADOS, FOI ATROPELADA POR UMA MOTOCICLETA DE PLACA DESCONHECIDA QUE SE EVAIU DO LOCAL. FOI SOCORRIDA POR POPULARES E LEVADA PARA UPA DA CAXANGA PRONTUÁRIO 00277013

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**VANIA MARIA DOS SANTOS
(VITIMA)**

28/02/2019 12



UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 2019-01-02 08:39:24

Nome Paciente:	VANIA MARIA DOS SANTOS
Cód. Paciente:	277013
Data de Nascimento:	24/06/1982
Sexo:	Feminino
Idade:	36
Senha:	CG0055
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	1252938
SAME:	

Período: 2019-01-02 08:39:24 - 2019-01-02 09:03:17

Prioridade: **NÃO URGENTE**

Cor:  VERDE

Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTO HÁ 24 HORAS , NEGA SINCOPE E
ÊMESE HOJE VEIO AO SERVIÇO APRESENTANDO DOR E EDEMA E ESCORIAÇÃO EM
REGIÃO PATELAR ESQUERDO

Observação: HAS -
DM -

Fluxograma sintoma: ACIDENTE DE TRANSPORTE

Discriminador(es): - TRAUMA DE BAIXO IMPACTO
- ESCORIAÇÕES/HEMATOMAS

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - P.A. SISTOLICA: 90.00 MM/HG
- P.A.DISTOLICA: 60.00 MM/HG
- TEMPERATURA(C): 36.00 C°

Acolhido(a) por: ELIZANGELA MONTEIRO DA ROCHA BARBOSA - COREN: 011990 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)
Data Impressão: 2019-01-29 11:13:28



Nome: 277013-VANIA MARIA DOS SANTOS	Idade: 36a 7m 6d	Nascimento: 24/06/1982	Data do Atendimento: 02/01/2019
Sexo: FEMININO	Contatos: 81 - 32744579 / -		Prontuário: 00277013
Mãe: MARIA HELENA DE SANTANA	Endereço: RUA JOSE ANASTACIO DA SILVA GUIMARAES , 75 - IPUTINGA - RECIFE / PE - CEP: 50680620		Nº Atendimento: 01252938
			Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
			Médico: SILVIO SANTIAGO CRM: Nº 9756

REGISTRO CLÍNICO

QPD/HDA:

relata atropelamento por moto há 1 dia , refere dor em joelho esq

EXAME FÍSICO:

egr,consciente sme escoriação em face anterior do joelho esq

DIAGNÓSTICO:

ferimento contuso em joelho esq

UPA24h
UPA CAXANGÁ 24h
Dra Audrey Vasconcelos
Corte Madica
ERME 1199

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609





UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ



Nome: 277013-VANIA MARIA DOS SANTOS
Sexo: FEMININO
Mãe: MARIA HELENA DE SANTANA

Idade: 36a 7m 6d
Contatos: 81 - 32744579 / -

Endereço:
RUA JOSE ANASTACIO DA SILVA
GUIMARAES , 75 - IPUTINGA - RECIFE/ PE
- CEP: 50680620

Data do Atendimento:	02/01/2019
Prontuário:	00277013
Nº Atendimento:	01252938
Serviço:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Médico:	SILVIO SANTIAGO CRM: Nº 9756

Conduta:

SILVIO SANTIAGO CRM: Nº 9756

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

UPA CAXANGÁ
Dr. Audrey Vasconcelos
Coord. Médica
CRM: 11727

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111678200000059043768>
Número do documento: 20033115111678200000059043768

Num. 60060035 - Pág. 3

Prescrição.: 79729 Data: 22/01/2019 16:18
Usuário....: CLARICEAC
Atendimento: 1259945 Dt Nasc: 24/06/1982 (36a 6m 30d)
Convênio...: SUS - AMBULATORIO
Paciente...: 277013 - VANIA MARIA DOS SANTOS
Peso.....: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 22/01/2019 12:45 0 Dias(s) int
Medico.....: CLARICE DE ARAUJO CAIO - CRM 27009
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: CLINICA MEDICA
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.....: Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco: PIII

1ª VIA

Rubrica do Responsável

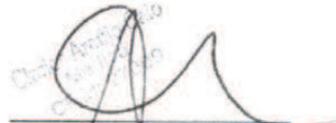


Classificação de Risco: NÃO URGENTE

PREScrição MÉDICA URGENCIA

MEDICAMENTOS NAO PADRONIZADOS	Qty	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
3 ORTOPEDIA					AGORA	

Obs.: SOLICITO AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA



CLARICE DE ARAUJO CAIO
CRM 27009

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111686600000059043772>
Número do documento: 20033115111686600000059043772

Num. 60060039 - Pág. 1



Nome: 277013-VANIA MARIA DOS SANTOS
Sexo: FEMININO
Mãe: MARIA HELENA DE SANTANA

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ

Idade: 36a 7m 6d
Nascimento: 24/06/1982

Contatos: 81 - 32744579 /
Endereço:
RUA JOSE ANASTACIO DA SILVA
GUIMARAES , 75 - IPUTINGA - RECIFE/ PE
- CEP: 50680620

Data do Atendimento:	22/01/2019
Prontuário:	00277013
Nº Atendimento:	01260040
Serviço:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Médico:	THIAGO COUTINHO CRM: Nº 23935

REGISTRO CLÍNICO

QPD/HDA:

PACIETNE VITIMA DE TRAUMA EM JOELHO HA 20 DIAS.
RELATA TER FEITO RX SEM ALTERAÇÕES SEGUNDO MEDICO

REFERE MANUTENÇÃO DE DOR EM REGIAO DE JOELHO

EXAME FÍSICO:

TESTES MENISCOOLIGAMENTARES NEGATIVOS.

DIAGNÓSTICO:

SENSAÇÃO DE FALSEIO A/E

UPA CAXANGÁ 24h
Drª Audrey Vasconcelos
Coord. Médica
CRM: 11727

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111694000000059043775>
Número do documento: 20033115111694000000059043775

Num. 60060042 - Pág. 1



UPA24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ



Nome: 277013-VANIA MARIA DOS SANTOS
Sexo: FEMININO

Idade: 36a 7m 6d
Contatos: 81 - 32744579 / -

Nascimento: 24/06/1982

Mãe: MARIA HELENA DE SANTANA

Endereço:
RUA JOSE ANASTACIO DA SILVA
GUIMARAES, 75 - IPUTINGA - RECIFE/ PE
- CEP: 50680620

Data do Atendimento: 22/01/2019

Prontuário: 00277013

Nº Atendimento: 01259945

Serviço: CLINICA MEDICA

Médico: CLARICE DE ARAUJO CRM: Nº 27009

REGISTRO CLÍNICO

QPD/HDA:

PACIENTE RELATA DOR EM JOELHO ESQUERDO APOS ATROPELAMENTO HÁ CERCA DE 20 DIAS. RELATA DIFICULDADE PARA LOCOMOÇÃO

EXAME FÍSICO:

EGB, CONSCIENTE E ORIENTADA, ACIANÓTICA, ANICTERICA, AFEBRIL, HIDRATADA, NORMOCORADA, EUPNEICA
AR: MV+ EM AHT S/RA
ACV: RCR EM 2T BNF S/S
ABD: SEMI-GLOBO, DEPRESSIVEL, INDOLOR À PALPAÇÃO, RHA +, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL
EXT: BEM PERFUNDIDO, SEM EDemas, PULSOS SIMETRICOS
NRL: GLASGOW 15, PUPILAS ISOCORICA, FOTOREAGENTES, S/ DEFICIT DE FORÇA

DIAGNÓSTICO:

1. DOR EM JOELHO POS TRAUMA HA 20 DIAS

UPA CAXANGÁ 24h
Dr. Audrey Vasconcelos
Coord. Médica
CRM: 11727

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111694000000059043775>
Número do documento: 20033115111694000000059043775

Num. 60060042 - Pág. 2



Nome: 277013-VANIA MARIA DOS SANTOS	Idade: 36a 10m	Nascimento: 24/06/1982	Data do Atendimento: 23/05/2019
Sexo: FEMININO	Contatos: 81 - 32744579 / -		Prontuário: 00277013
Mãe: MARIA HELENA DE SANTANA	Endereço: RUA JOSE ANASTACIO DA SILVA GUIMARAES , 75 - IPUTINGA - RECIFE/ PE - CEP: 50680620		Nº Atendimento: 01304903
			Serviço: CLINICA MEDICA
			Médico: MATEUS GOMES CAJUI CRM: Nº 22.605

RECEITUÁRIO SIMPLES

DADOS DO EMITENTE:

MÉDICO: MATEUS GOMES CAJUI CRM: Nº 22805

DATA: QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019

ORIENTAÇÕES:

AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA- JOELHO
PACIENTE COM SENSAÇÃO DE FALSEJO EM JOELHO ESQUERDO - STRAUMA.
TESTES MENISCOLIGAMENTARES SEM ALTERAÇÕES

Dr. Mateus Cajui
CRM: 22.605
CRM-PE 22.605

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES - 31/03/2020 15:11:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033115111701100000059043783>
Número do documento: 20033115111701100000059043783

Num. 60060050 - Pág. 1



FICHA DE SOLICITAÇÃO AMBULATORIAL



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

CNES: Nome da Unidade Solicitante: Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO(A) USUÁRIO(A) DO SUS

Número do Cartão Nacional de Saúde - CNS: Data de Nascimento: Sexo: M F Telefone Celular / Fixo:

Nome Completo: *Dânia Flávia dos Santos*

Nome da Mãe: Telefone Celular / Fixo / Contato:

CEP: Endereço (Rua, Avenida, Travessa, etc): Número:

Complemento: Bairro: Município: UF:

Patologias Crônicas e Condição do(a) Usuário(a):

Diabetes Hipertensão Arterial Deficiência: Alergia:

ATENÇÃO! PREENCHER FICHAS SEPARADAS para CONSULTA, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, quando solicitados a UM(A) MESMO(A) USUÁRIO(A).

CONSULTA / ATENDIMENTO

Retorno p/ Unidade:

Especialidade da Consulta/Atendimento:

Profissional:

Quant. de Sessões:

EXAMES (LABORATORIAIS / IMAGEM / OUTROS)

Descrição do Exame	Descrição do Exame (cont.)	Descrição do Exame (cont.)

JUSTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Hipótese Diagnóstica: *Traumas joelhos.* CID 10 Principal: CID 10 Secundário:

Condições Clínicas que Justificam a Solicitação (Opcional em caso de RETORNO): <i>Acidente de trânsito 6 meses c/ trauma no joelhos. Evolui c/ dor local e "deslocamento" + instabilidade. Só se a pressionar cair.</i>	Classifique o Risco do Caso: <input checked="" type="radio"/> Eletivo (AZUL) <input type="radio"/> Prioritário (VERDE) <input type="radio"/> Urgência (AMARELO) <input type="radio"/> Emergência (VERMELHO)
Resultados de Exames Realizados:	Carimbo e Assinatura Profissional Solicitante:

Data de Solicitação:

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETAS DE AUTORIZAÇÃO

Solicitação Enviada para: <input type="checkbox"/> FILA DE ESPERA <input type="checkbox"/> REGULAÇÃO	Código de Solicitação:	Data do Envio:	Data de Autorização:
---	------------------------	----------------	----------------------

AUTORIZAÇÃO / AGENDAMENTO

Nº Chave: Data do Agendamento: Hora:

Unidade Executante:

Nome do(a) Profissional Executante:

Endereço:

Telefone:

Observações:

ACOLHIMENTO E CONDUTA NA UNIDADE EXECUTANTE

Carimbo e Assinatura Profissional Executante:	Data do Atendimento:
---	----------------------





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017306-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: VANIA MARIA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R. H.

1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA SEJA SUBMETIDA A UMA PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 15/10/2020, NO HORÁRIO DAS 13H00 ÀS 15H00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.

3. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.

4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o *múnus público* de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.

5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo.

6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o



pagamento dos honorários periciais;

7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito.

8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso.

9. Intimações necessárias.

10. Cumpra-se com brevidade.

RECIFE, 15 de setembro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 15/09/2020 10:33:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091510335398200000066651917>
Número do documento: 20091510335398200000066651917

Num. 67954939 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017306-47.2020.8.17.2001

AUTOR: VANIA MARIA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20.

RECIFE, 15 de setembro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 15/09/2020 12:46:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512465069400000066672582>
Número do documento: 20091512465069400000066672582

Num. 67974717 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017306-47.2020.8.17.2001

AUTOR: VANIA MARIA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 67954939 proferido nos autos do processo nº 0017306-47.2020.8.17.2001 da Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: VANIA MARIA DOS SANTOS contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DESPACHO R. H. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA SEJA SUBMETIDA A UMA PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 15/10/2020, NO HORÁRIO DAS 13H00 ÀS 15H00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA. 3. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 4. Com efeito, nomeo Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 9. Intimações necessárias. 10. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 15 de setembro de 2020 Juiz(a) de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 15 de setembro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017306-47.2020.8.17.2001

AUTOR: VANIA MARIA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67954939, conforme segue transrito abaixo:

"DESPACHO R. H. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA SEJA SUBMETIDA A UMA PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 15/10/2020, NO HORÁRIO DAS 13H00 ÀS 15H00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA. 3. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juiz no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 9. Intimações necessárias. 10. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 15 de setembro de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 15 de setembro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

